

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Ref. Convênio nº xx/2025

Processo 2025-xxxxx

Convênio de Concessão de Estágio que celebram entre si a **Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública** e a **Instituição de Ensino X**, para viabilizar, em regime de mútua colaboração, a realização de atividades de estágio nas emissoras do serviço de radiodifusão pública estadual.

Pelo presente instrumento,

- a **Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública**, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2141, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.715.094/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. **Igor Pontini Mesquita**; e
- a **Instituição de Ensino X**, (descrição da natureza jurídica), com sede à Avenida/Rua xxxxx, nº xx, Bairro xx, Cidade xx/Estado xx, CEP 00000-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu reitor, o Sr. **Fulano de Tal**,

RESOLVEM celebrar entre si o presente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

com o escopo de tratar sobre a admissão de estudantes da Instituição de Ensino no Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a participação dos estudantes dos cursos de **nível médio-técnico ou superior** da Instituição de Ensino no Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia, para permitir a realização de atividades de estágio nas emissoras do serviço de radiodifusão pública estadual, a Rádio Espírito Santo e a TV Educativa do Espírito Santo.

1.2 Considera-se como estágio extracurricular o ato educativo escolar supervisionado que propicia ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem profissional, servindo de instrumento de integração entre a teoria e a prática e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

1.3 O estágio extracurricular desenvolvido em regime de mútua colaboração pela Instituição de Ensino e pela Fundação Carmélia não se confundirá com o estágio da modalidade obrigatória, e será desenvolvido como atividade opcional e adicional à carga horária regular do curso de nível médio-técnico ou superior frequentado pelo estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 As disposições deste convênio serão executadas em conformidade com os princípios informadores do regime jurídico pátrio, que terão precedência sobre os interesses singulares das partes.

2.2 Reger-se-á o presente convênio, além das cláusulas e condições ora pactuadas, pelas seguintes normas, nesta ordem:

2.2.1 A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

2.2.2 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.2.3 A Portaria da Fundação Carmélia nº 14-R, de 19 de agosto de 2025, ou outra que vier a substituí-la;

2.2.4 A Portaria da Fundação Carmélia nº 02-R, de 11 de fevereiro de 2025, ou outra que vier a substituí-la; e

2.2.5 O Decreto Estadual nº 3.388-R, de 24 de setembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 Poderão ser admitidos no Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia os estudantes da Instituição de Ensino dos cursos de nível **superior ou médio-técnico**, observadas as áreas de atuação da Fundação conforme abaixo:

3.1.1 Cursos de Nível Superior:

a) xxxxxxxxxxxx;

b) xxxxxxxxxxxx.

3.1.2 Cursos de Nível Médio-Técnico:

a) xxxxxxxxxxxx;

b) xxxxxxxxxxxx.

3.2 A participação e continuidade dos estudantes no Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Matrícula e frequência regular do educando nos cursos de **nível médio-técnico ou superior** da Instituição de Ensino;

3.2.2 Celebração prévia de Termo de Compromisso individual entre o educando, a Fundação Carmélia e a Instituição de Ensino; e

3.2.3 Compatibilidade e conformidade das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários com as previstas no Termo de Compromisso.

3.3 O estágio deverá ser acompanhado:

3.3.1 Pelo lado da Instituição de Ensino, por professor formal e expressamente designado como orientador do estagiário; e

3.3.2 Pelo lado da Fundação Carmélia, por empregado público de seu quadro que tenha formação de nível superior ou experiência profissional compatível com a área do curso frequentado pelo estagiário.

3.4 As atividades de estágio serão desenvolvidas em consonância com os interesses do serviço de radiodifusão pública estadual, e deverão observar os regulamentos e demais normas de organização interna pertinentes e aplicáveis aos estagiários da Fundação Carmélia.

3.5 A Instituição de Ensino declarará expressamente, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, que o horário designado pela Fundação para a realização do estágio extracurricular não conflitará com as atividades acadêmicas do estudante.

3.6 A realização das atividades de estágio pelos estudantes da Instituição de Ensino nas dependências da Fundação Carmélia não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o educando e as convenentes.

3.7 Fica vedada a celebração de mais de um Termo de Compromisso de Estágio com o mesmo estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 As partes acordam entre si as competências e os procedimentos a serem executados por cada uma delas na vigência do presente convênio, de acordo com o Anexo Único.

4.2 O Plano de Trabalho não se confundirá com o Plano de Atividades do Estagiário, tratando-se este de documento elaborado pelas partes de forma individual e constará em Anexo ao Termo de Compromisso de cada um dos estudantes da instituição de ensino que forem selecionados para o Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação de seu resumo da imprensa oficial do Estado do Espírito Santo.

5.2 A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por igual período, por iniciativa de quaisquer das convenentes, através de Termo Aditivo, desde que haja justificativa circunstanciada para a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

6.1 A Fundação Carmélia fornecerá aos estagiários um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.2 A identificação da apólice do seguro contra acidentes pessoais constará expressamente no Termo de Compromisso de Estágio individual dos participantes do Programa de Estágio Extracurricular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

7.1 O presente convênio não implicará, em hipótese alguma, a realização de repasses financeiros entre as convenentes, sendo cada uma delas responsáveis por enfrentar os custos decorrentes de suas respectivas obrigações ora pactuadas.

7.2 A Fundação Carmélia concederá aos estudantes da Instituição de Ensino que participarem de seu Programa de Estágio Extracurricular uma bolsa de estágio mensal e um benefício de auxílio-transporte.

7.2.1 A bolsa de estágio será paga em pecúnia, a título de incentivo educacional ao estudante, e não terá, em nenhuma hipótese, caráter remuneratório.

7.2.2 Os valores da bolsa de estágio serão fixados unilateralmente pela Fundação Carmélia, por meio de Resolução de seu Conselho Curador, e poderão

sofrer descontos de acordo com as normas de organização interna pertinentes e aplicáveis aos estagiários.

7.2.3 O benefício do auxílio-transporte será concedido por meio de cartão magnético, fornecido pelo sistema de transporte público da Região Metropolitana de Vitória/ES, e equivalerá, mensalmente, ao valor da tarifa da soma dos dias úteis em que o estagiário deverá se deslocar de sua residência ou da Instituição de Ensino para a sede da Fundação Carmélia, e vice-versa, para realizar as atividades de estágio.

7.2.4 Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

7.2.5 Fica expressamente vedada a concessão de qualquer outro benefício aos estagiários além da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais.

7.3 Fica desobrigada a Instituição de Ensino de qualquer responsabilidade relacionada à concessão da bolsa de estágio, ao auxílio-transporte e ao seguro contra acidentes pessoais perante os estagiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD.

8.2 Fica vedado às partes o compartilhamento de dados pessoais dos estudantes obtidos em decorrência do estágio a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade nos termos previstos no regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Fica a Instituição de Ensino ciente que o presente convênio se caracteriza como Acordo de Adesão, com as condições de cooperação entre as partes convenientes previamente estabelecidas pela Fundação Carmélia, de acordo com o artigo 2º, inciso XIV do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

9.2 As alterações promovidas no presente convênio serão executadas por meio de Termo Aditivo, que ocorrerão exclusivamente nas hipóteses de:

9.2.1 Alterações dos parâmetros do Acordo de Adesão oponíveis de maneira uniforme a todas as Instituições de Ensino aderentes ao Programa de Estágio Extracurricular; e

9.2.2 Alterações dos parâmetros estabelecidos em comum acordo no Plano de Trabalho do Convênio de Concessão de Estágio; e

9.2.3 Prorrogação do prazo de vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONVÊNIO

10.1 Fica assegurado à Instituição de Ensino a possibilidade de rescindir o presente convênio, mediante comunicação por escrito à Fundação Carmélia, sem o pagamento de qualquer indenização em função da rescisão.

10.1.1 A Fundação Carmélia poderá exigir a vigência superveniente desde convênio pelo prazo de trinta dias, contados da comunicação por escrito do pedido de rescisão apresentado pela Instituição de Ensino, período no qual resolverá as obrigações contraídas com os estudantes que estiverem participando do Programa de Estágio Extracurricular.

10.2 O presente convênio poderá ser denunciado pela Fundação Carmélia nas hipóteses de:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Instituição de Ensino previstas neste convênio;

10.2.2 Recebimento de avaliações desfavoráveis dos estagiários acerca dos procedimentos de orientação do estágio pela Instituição de Ensino;

10.2.3 Alteração do objeto social da Instituição de Ensino que comprovadamente prejudique o pleno cumprimento deste convênio;

10.2.4 Descredenciamento do curso frequentado pelo estagiário no Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação;

10.2.5 Cobrança pela Instituição de Ensino de comissões, repasses ou quaisquer valores dos estagiários em razão de participação no Programa de Estágio Extracurricular;

10.2.6 Utilização de qualquer marca ou material da Fundação Carmélia para divulgação da Instituição de Ensino sem a prévia e devida autorização; e

10.2.7 Ocorrência de qualquer fato superveniente à assinatura do presente convênio que demonstre a inidoneidade da Instituição de Ensino para manter relação de mútua cooperação com a Administração Pública.

10.3 Nas hipóteses de denúncia ao presente convênio, fica assegurado à Instituição de Ensino:

10.3.1 O envio de notificação formal por parte da Fundação Carmélia, com descrição sucinta dos fatos que levaram à denúncia;

10.3.2 O exercício do contraditório e da ampla defesa acerca dos fatos narrados na denúncia, no prazo de dez dias; e

10.3.3 O direito de apresentação de recurso ao colegiado da Diretoria Executiva da Fundação, na hipótese de ratificação da denúncia e decisão do Diretor-Geral pelo rompimento do convênio.

10.4 A ratificação da denúncia do presente convênio poderá resultar na aplicação de penalidades administrativas à Instituição de Ensino, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos artigos 156 a 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 A rescisão do presente convênio importará na rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dos estudantes da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O resumo deste convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo-DIO/ES pela Fundação Carmélia, no prazo máximo de vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 Para todos os fins legais, fica condicionada a eficácia deste convênio à publicação de seu resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia, através do uso de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos no regime jurídico administrativo.

E por estarem justas e contratadas, os representantes legais das partes assinam eletronicamente o presente contrato, através do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Estado do Espírito Santo (E-Docs).

Em dia de mês de 2025.

IGOR PONTINI MESQUITA
Diretor-Geral
Fundação Carmélia
(CONCEDENTE)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do Representante Legal
Nome da Instituição de Ensino
(CONVENENTE)

**PLANO DE TRABALHO
(ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR)**

1. DADOS DA CONCEDENTE – FUNDAÇÃO CARMÉLIA

NOME DA CONCEDENTE		CNPJ
Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública		54.715.094/0001-04
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP		
Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2141, Santa Luíza – CEP 29.045.403		
TELEFONES DE CONTATO		CIDADE/UF:
27 3636-6651 / 27 3636-6653		Vitória/ES
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
Igor Pontini Mesquita		
E-MAIL		CARGO/FUNÇÃO
gabinete@fundacaocarmelia.com.br / grh@fundacaocarmelia.com.br		Diretor-Geral

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE

NOME DA INSTITUIÇÃO		CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP		
TELEFONES DE CONTATO		CIDADE/UF:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
E-MAIL		CARGO/FUNÇÃO

3. OBJETO

DEFINIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
Plano de Trabalho integrante do Convênio que entre si celebram a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública e a instituição de ensino acima qualificada, para concessão de ESTÁGIO EXTRACURRICULAR.	INÍCIO:	A partir da assinatura de celebração do Convênio	TÉRMINO: 05 (cinco) anos, prorrogáveis na forma do Convênio
METAS:			
<p>Proporcionar experiência prática correlata à formação acadêmica, complementar à formação escolar do estudante, estimulando o desenvolvimento técnico, social e profissional do estagiário, por meio de atividades vinculadas às áreas de comunicação pública, gestão e tecnologia da informação, desenvolvendo as seguintes habilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais; • Capacidade de identificar as necessidades atuais e futuras da organização; • Disposição para trabalhos em equipe; • Capacidade de assimilar técnicas e procedimentos inovadores; • Capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e formal. 			
JUSTIFICATIVA:			
<p>A contratação de estagiários é de suma importância para o desenvolvimento de atividades de apoio operacional nas diversas áreas da Fundação, além de proporcionar aos estudantes a oportunidade de aplicar e complementar seus conhecimentos acadêmicos no ambiente de trabalho, para promoção de um meio colaborativo e construtivo, possibilitando o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas aos cursos acadêmicos dos estudantes, além de trazer benefícios institucionais, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoio nas atividades operacionais: o estagiário poderá contribuir com as rotinas administrativas, apoio em projetos e outras atividades, permitindo uma maior eficiência nos processos internos da Fundação; • Desenvolvimento de novos talentos: o estágio oferece uma oportunidade para a instituição identificar e formar futuros profissionais qualificados, que poderão ser contratados de forma efetiva, caso haja interesse mútuo; • Fortalecimento da imagem institucional: a oferta de programas de estágio reflete positivamente na imagem da Fundação como uma instituição comprometida com o desenvolvimento educacional e profissional dos jovens. <p>O estágio tem como objetivo a integração do estudante ao ambiente de trabalho, promovendo o aprendizado prático, a formação profissional e a qualificação do estudante, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio). A contratação de estagiários permitirá à Fundação Carmélia contar com pessoas que contribuirão com o desempenho das atividades e projetos da instituição, ao mesmo tempo em que se beneficiam de uma formação teórica e prática voltada à sua área de estudo.</p>			



ÁREAS DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Cursos admitidos: Jornalismo, Comunicação Social, Cinema e Audiovisual, Design Gráfico, Produção Audiovisual, Desenho Industrial, Design, Design de Produto, Artes, Artes Plásticas, Artes Visuais, Comunicação Social, Jornalismo, Marketing, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Produção Editorial, Rádio, TV e Internet ou outros cursos que guardem correlação com as áreas de atuação.

Áreas de atuação: Jornalismo de Rádio e TV, Marketing, Publicidade e Propaganda.

Atividades principais: apoio na redação de textos jornalísticos e roteiros; Produção e edição de conteúdo para rádio, TV e redes sociais; Apoio em reportagens, transmissões ao vivo, entrevistas e outras gravações externas para rádio, TV e redes sociais; Organização de acervo audiovisual; Pesquisa de pautas e conteúdo cultural; Atualização de canais digitais institucionais.

Cursos admitidos: Arquivologia, Biblioteconomia, Gestão da Informação, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia, Recursos Humanos ou outros cursos que guardem correlação com as áreas de atuação.

Áreas de atuação: Administrativa, Financeira e Recursos Humanos

Atividades principais: apoio em atividades administrativas e de protocolo; Organização e arquivamento de documentos físicos e digitais; Apoio em processos de RH: recrutamento, folha, frequência; Lançamento de dados e planilhas no Excel; Elaboração de relatórios gerenciais e minutas; Apoio a processos de compras e contratos.

Cursos admitidos: Gestão de Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Engenharia de Software, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica, Gestão de Telecomunicações, Redes de Telecomunicações, Sistemas de Telecomunicações, Telemática, Sistemas para Internet, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (TADS), ou outros cursos que guardem correlação com as áreas de atuação.

Áreas de atuação: Tecnologia da Informação (TI)

Atividades principais: apoio técnico na manutenção de computadores e rede interna; Suporte aos usuários: instalação de programas e acessos; Organização de ativos de TI; Acompanhamento de demandas no E-Docs; Suporte ao audiovisual (streaming, som e imagem); Apoio à segurança da informação e boas práticas em TI.

CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO:

Cursos admitidos: Rádio e TV, Técnico em Informática, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Elétrica, Técnico em Eletrotécnica.

Área de atuação: Áreas técnicas de rádio e TV; Tecnologia

Atividades principais: apoio em captação de áudio e vídeo; Auxílio na operação de equipamentos de transmissão; Apoio em edições simples de imagem e som; Suporte técnico em informática; Apoio na manutenção preventiva de equipamentos; Organização de estúdios e salas de gravação.

4. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE – FUNDAÇÃO CARMÉLIA

São obrigações da Fundação Carmélia, sem prejuízo das estabelecidas no Convênio:

- I – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- II – Indicar Empregado Público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- III – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- IV – Reduzir a jornada do estagiário, pelo menos, à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

INSTITUIÇÃO CONVENIENTE – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, sem prejuízo das estabelecidas no Convênio:

- I – Estabelecer normas para cumprimento do estágio.
- II – Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados.
- III – Supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente.
- IV – Estabelecer critérios para o credenciamento de orientadores.
- V – Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática.
- VI – Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso do Estágio.

5. FASES DA EXECUÇÃO

COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

- 5.1 A FUNDAÇÃO identificará oportunidades de estágio existentes e as divulgará por seus meios de comunicação;
- 5.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO divulgará a existência de vagas aos alunos interessados;
- 5.3 A FUNDAÇÃO receberá de inscrições e realizará entrevista, análise curricular e demais etapas internas que eventualmente estejam previstas em Edital;
- 5.4 A FUNDAÇÃO divulgará convocará dos alunos interessados;
- 5.5 A FUNDAÇÃO manterá banco de cadastro dos estudantes cuja inscrição houver sido deferida;
- 5.6 A FUNDAÇÃO celebrará junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao estudante o Termo de Compromisso de Estágio;
- 5.7 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO informará e manterá canal permanente de interlocução com a FUNDAÇÃO, para tratativas relacionadas ao estágio de seus estudantes;
- 5.8 A FUNDAÇÃO fornecerá ao estudante seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- 5.9 A FUNDAÇÃO indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.10 A FUNDAÇÃO fará acompanhamento de frequência e realizará pagamento da bolsa de estágio e de auxílio-transporte;



- 5.11 Por ocasião de desligamento do estagiário, a FUNDAÇÃO entregará o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 5.12 A FUNDAÇÃO enviará semestralmente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório de atividades elaborado pelo estagiário;
- 5.13 A FUNDAÇÃO emitirá certificado ou declaração de estágio.
- 5.14 O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio ficam a cargo do supervisor designado pela FUNDAÇÃO e do orientador designado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS

ETAPA /FASE	META	INÍCIO	TÉRMINO
1	Celebração do convênio e publicação no DIO/ES	Assinatura	2 dias úteis após a assinatura
2	Seleção de estagiários	18 de março de 2025	31 de dezembro de 2025
3	Assinatura dos termos de Compromisso de Estágio	Mês 1	Mês 1
4	Início das atividades dos estagiários	Mês 1	Mês 1
5	Acompanhamento e supervisão das atividades, conforme plano de atividades constante do termo de compromisso.	Mês 1	Mês 24 (Mês 48, caso se trate de estudante com deficiência)
6	Avaliações de desempenho e possíveis renovações de contrato	Mês 12 (Mês 24, caso se trate de estudante com deficiência)	Mês 13 (Mês 25, caso se trate de estudante com deficiência)
7	Encerramento ou prorrogação dos contratos de estágio	Mês 24 (Mês 48, caso se trate de estudante com deficiência)	Mês 24 (Mês 48, caso se trate de estudante com deficiência)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES, segundo Cláusula Sétima do Convênio de Concessão de estágio remunerado.

8. DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE, declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Poder Público em nome da Instituição de Ensino.

Declaro ainda que o horário designado pela Fundação para a realização do estágio extracurricular não conflitará, em nenhuma hipótese, com as atividades acadêmicas do estudante.

IGOR PONTINI MESQUITA
Diretor-Geral
Fundação Carmélia
(CONCEDENTE)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do Representante Legal
Nome da Instituição de Ensino
(CONVENENTE)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2025 16:57:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA ALVES ARÊAS (GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - GRH - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-46V6V9>